**PROJETO DE LEI Nº.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LEI Nº.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*“Dispõe sobre a forma de pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos do Município de Paiva e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação natalina dos servidores do Município de Paiva, será paga em duas parcelas, nas seguintes condições:

I – A primeira parcela será paga no mês em que o servidor fizer aniversário, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação da gratificação natalina;

II - a última parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada exercício, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Parágrafo Único. A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, independerá de prévia manifestação do servidor, caso contrário o servidor deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, manifestando desinteresse em receber a gratificação antecipada, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

Art. 2.º Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação da gratificação natalina de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3.º A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre a gratificação natalina, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2.017.

Paiva(MG), de fevereiro de 2.018.

*VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário financeiro necessário à execução do presente projeto de lei,*“Dispõe sobre a forma de pagamento da gratificação natalina dos servidores público do Município de Paiva e contém outras providências”,* encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 05 de fevereiro de 2.018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contador Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Exm. Sr. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei, que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores públicos do Município de Paiva.

O recebimento opcional de 50% do décimo terceiro salário no mês do aniversário do servidor é totalmente compatível com a administração financeira e atende aos interesses da grande maioria dos servidores públicos.

Dessa forma, o empregado pode contar com esse recurso antecipadamente para utilizá-lo em algo de que precise ou até para poupar o benefício e utilizá-lo no mês natalino.

Além de ser uma boa opção para o trabalhador, a possibilidade de pagamento no aniversário do beneficiado tira do empregador o peso do pagamento concentrado da gratificação junto com a folha de dezembro, facilitando o fluxo financeiro das empresas.

A proposta busca alcançar um equilíbrio nas finanças públicas, no que diz respeito ao pagamento do Décimo Terceiro Salário, ao mesmo tempo em que agrega à política de recursos humanos a antecipação do pagamento de parcela da gratificação aos servidores.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA*

**PREFEITO MUNICIPAL**